

COTA GGJUR Nº 010/2025

Recife, 09 de abril de 2025

Processo SEI nº: 11.000274/2025-36

Interessado: Controladoria-Geral do Município (CGM)

Assunto: Análise Jurídica – Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025

Chega a esta Gerência Jurídica, por meio da CI nº 9/2025 (Id. 4595224), processo referente à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, objetivando a contratação direta da empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A. (ALURA)**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.555.382/0001-33**, visando o fornecimento de 04 (quatro) assinaturas anuais de cursos de capacitação na modalidade EAD para servidores da Gerência de Tecnologia da Informação da CGM, no valor global de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), para fins de análise jurídica. Para subsidiar esta análise, foram juntados ao processo os seguintes documentos principais:

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD) / Plano de Contratações Anual (PCA) (Id. 4364826);
2. Proposta Comercial da Contratada (Id. 4364759);
3. Estudo Técnico Preliminar (ETP) (Id. 4364817);
4. Termo de Referência (TR) (Id. 4609923);
5. Justificativa de Preços (Id. 4486864, 4786413) e Notas Fiscais comprobatórias (Id. 4505805);
6. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista (Id. 4505626, 4866803);
7. Estatuto Social (Id. 4505671) e Termos de Posse de Diretores (Id. 4505765, 4505766);
8. Declarações da Contratada (Id. 4505731);
9. Termo de Inexigibilidade de Licitação (Id. 4764441);
10. Extrato do Termo de Inexigibilidade (Id. 4647001);
11. Autorização da Autoridade Competente (Id. 4647066);
12. Nota de Reserva (Id. 4723278) e Nota de Empenho (Id. 4726222).

1. PRELIMINAR

A presente manifestação jurídica tem o escopo de atender à lisura e à celeridade do processo, bem como aos ditames legais que regem a matéria.

Destarte, compete ao controle interno e à assessoria jurídica interna a análise e fiscalização dos procedimentos administrativos; no entanto, cabe ressaltar que esta atuação não corresponde à medida prevista pelo art. 53 §4º da Lei nº 14.133, que estabelece as diretrizes para contratação pública.

Não obstante, prevê a Instrução Normativa nº 001/2024 da Procuradoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município, sobre a prescindibilidade de certos requisitos em casos específicos, em consonância com o § 5º da legislação acima epigrafada. Além disso, é importante destacar que a simplificação de procedimentos, prevista na Instrução Normativa, é uma resposta à necessidade de modernização e eficiência das práticas administrativas, permitindo ao ente público atuar de forma mais rápida e eficaz. Contudo, a aplicação desta norma deve ser cautelosa e criteriosa, garantindo que os princípios constitucionais de legalidade, moralidade e publicidade sejam sempre respeitados.

A adequação aos novos procedimentos deve ser realizada de forma a preservar a segurança jurídica, evitando a ocorrência de irregularidades que possam comprometer a legitimidade das ações administrativas, motivo pelo qual entendemos por prudente a emissão da presente Manifestação Jurídica.

Portanto, ao considerar a manifestação ora apresentada, é fundamental que os responsáveis pela análise e aprovação dos procedimentos administrativos tenham conhecimento das competências atribuídas a cada órgão, garantindo que a atuação do controle interno e da assessoria jurídica cinjam-se, estritamente, aos aspectos jurídicos formais, excluindo aqueles de competência técnica.

Em síntese, este é o relatório. Passa-se a manifestação jurídica propriamente dita.

2. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pois bem. Sabe-se que a regra vigente em nosso ordenamento jurídico traz como premissa a exigibilidade da licitação, quando a Administração pretender adquirir bens, serviços e obras. É o que se extrai da exegese do art. 37, XXI, da Constituição Federal, os quais reproduzimos abaixo.

Art. 37, [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

In casu, a Nova Lei de Licitações traz em seu inciso III, alínea "f", do art. 74 a seguinte hipótese de inexigibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Nesse sentido, observa-se que a contratação pretendida – aquisição de licenças para plataforma de cursos EAD visando à capacitação de servidores – enquadra-se na hipótese legal de inexigibilidade supramencionada. O Termo de Referência (Id. 4609923), o Estudo Técnico Preliminar (Id. 4364817) e o Termo de Inexigibilidade (Id. 4764441) detalham as justificativas para a contratação, a razão da escolha da empresa ALURA como fornecedora, baseada em sua reputação, adequação da plataforma às necessidades específicas da GTI/CGM e custo-benefício,

e a justificativa do preço (Id. 4486864, 4786413) por meio de comparação com notas fiscais de serviços idênticos prestados a outros entes (Id. 4505805).

Ademais, em observância ao art. 72 da Lei 14.133/2021, constam dos autos o documento de formalização de demanda (Id. 4364826), os documentos de habilitação da empresa (regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira indireta e técnica por meio do Estatuto e atestados/declarações - Ids. 4505626, 4866803, 4505671, 4505731), e a autorização da autoridade competente (Id. 4647066). Consta ainda a Nota de Reserva (Id. 4723278) e a Nota de Empenho (Id. 4726222). A Análise de Riscos foi considerada dispensável, conforme checklist CGM/GAS (Id. 4486045), nos termos do Decreto Municipal nº 37.574/2024, dado o objeto e valor.

3. DA CONCLUSÃO

Ipso facto, diante da análise dos documentos acostados e da legislação aplicável, considera-se que o presente processo de contratação direta da empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A. (ALURA)**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.555.382/0001-33**, encontra amparo legal na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que a instrução processual contém os elementos essenciais exigidos pela legislação para a caracterização e formalização da inexigibilidade, como a justificativa da escolha do contratado, a justificativa do preço e os documentos de habilitação, além da devida autorização da autoridade competente e da dotação orçamentária.

Considerando que o valor da contratação (R\$ 6.000,00) está abaixo do limite estabelecido no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e observando o disposto na IN PGM nº 01/2024, a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico não se faz obrigatória por este critério.

Ante o exposto, sob o prisma estritamente jurídico-formal, esta Gerência Jurídica opina pela regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, estando o processo apto para os trâmites subsequentes.

Atenciosamente,

Recife/PE, 09 de abril de 2025.

FELIPE FERNANDO CABRAL DE CARVALHO

Gerente Jurídico de Apoio ao Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Carvalho, Gerente Jurídico**, em 09/04/2025, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4873267** e o código CRC **D5528797**.

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av Cais do Apolo - Bairro Bairro do Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE

Site - <https://www2.recife.pe.gov.br/>

